

LEI Nº 2.971/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**CRIA O POLO GASTRONÔMICO
CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO DE
BARBALHA DA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, o Polo Gastrômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, o Polo Gastrômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha terá sua deemarkação fixada na forma do art. 36, da Lei Complementar nº 009/2025, compreendido pelo perímetro da Zona Cultural Histórica – ZHC, localizada na área central do Município de Barbalha, conforme Mapa II do Anexo II da referida Lei Complementar, cuja destinação pe a presercação e valorização das manifestações culturais, e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico e paisagístico local.

Art. 2º. A área delimitada é objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo gastronômico e cultural.

Art. 3º. O Polo Gastronômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha tem por objetivo:

I - promover desenvolvimento sustentável das atividades econômicas instaladas no local;

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor; e

VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos.

Art. 4º. Condicionado ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico e Cultural de Barbalha como atração em suas publicações e campanhas destinadas a promoção turística.

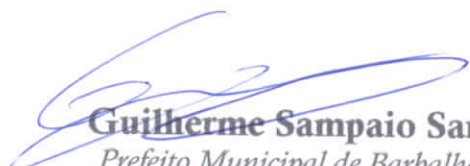
Art. 6º. O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequem as regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como em regulamento próprio a ser formalizado por meio de Decreto Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua sanção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de junho de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

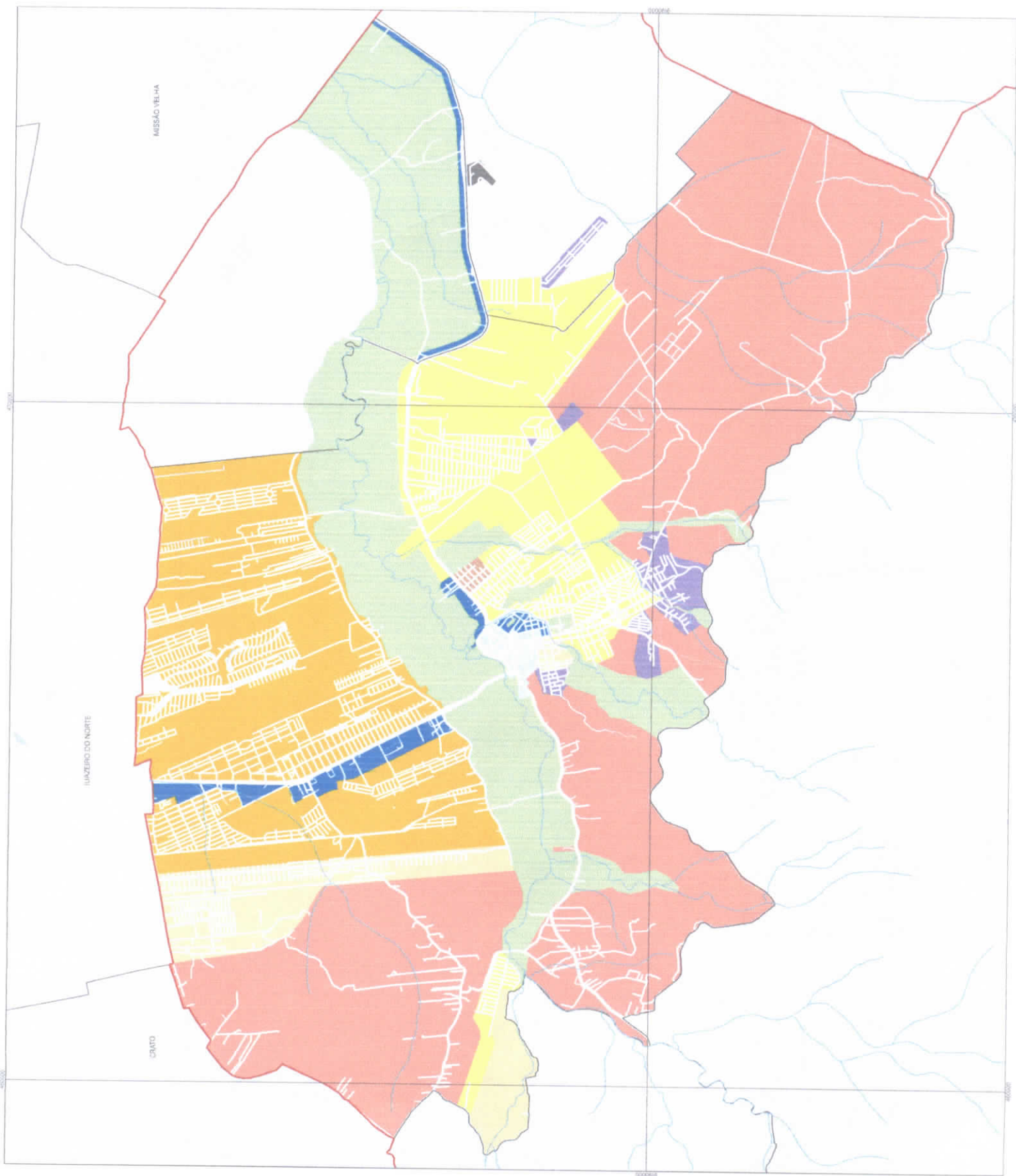
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 08/06/2026

Maria Nêci dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 9443074 -



Legenda

CENTRO HISTÓRICO

